



Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 458/2024

**SUSPENDE PREVENTIVAMENTE POR 30
(TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 30
(TRINTA) DIAS, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 216 e seguintes da Lei Complementar n.º 052 de 25 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias a contar da data de sua intimação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, o servidor **DAVIDSON DANIEL PEREIRA TEIXEIRA**, Agente Escolar, admitido em 02/07/2012, portador da cédula de identidade RG n.º 54.567.871-7 e inscrito no CPF sob n. 055.252.934-63, que podem configurar insubordinação grave em serviço, inassiduidade habitual e ensejar sua demissão, nos termos do artigo 204, III e V da LC n.º 052/95, consistente em insubordinação e descumprimento das orientações, obrigações e determinações da rotina da escola, principalmente **insubordinação grave ao descumprimento** do horário trabalho, vez que abandona o serviço durante expediente, sem justificativa ou aviso ao Diretor da Unidade Escolar, não cumprindo carga horária (espelho ponto) bem como **inassiduidade habitual**, inúmeras ausências e faltas injustificadas, conforme denuncia do Departamento de Educação e Supervisor de Ensino Municipal de Educação, que diante da situação insustentável e condutas inadequadas do servidor da Unidade Escolar, solicitando que sejam tomadas medidas urgentes e providências administrativas, conforme Requerimento n.º 10668/2024, instruído com ofício n.º 121/2024, advertências, espelho ponto, ofício n.º 161/2024; ata de orientação; advertência (06/06/2024); encaminhado pelo Departamento de Educação, em anexo.

Artigo 2º - A presente medida de caráter acautelatório se faz necessário por se tratar de servidora que exerce a função de Agente Escolar, cuja atividade é ensinar e zelar pelo bem estar dos alunos, podendo ocasionar sérios prejuízos à ordem do serviço público, à integridade física de seus alunos e de seus colegas de trabalho, caso permaneça no exercício de suas funções durante a apuração dos fatos, objeto do presente administrativo, nos termos do artigo 216 da Lei Complementar n.º 52/95.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de setembro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos